



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, resolve:

Art. 1º A autorização especial AE-CEx nº 001/2004, concedida por meio da Deliberação nº 62, de 22 de junho de 2004, à empresa Extracta Moléculas Naturais S/A, CNPJ nº 02.707.488/0001-17, fica restrita aos extratos correspondentes a Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios que preencham, simultaneamente, aos seguintes requisitos, devidamente juntados aos autos do Processo nº 02000.001807/2002-65:

- I - ter sido assinado pela empresa e pelo legítimo proprietário da área;
- II - possuir documentos comprobatórios da titularidade das áreas a que se referem;
- III - possuir o termo de anuência prévia correspondente.

§ 1º Os demais extratos que compõem a coleção da empresa, enquanto não preencherem os requisitos mencionados no caput deste artigo, não poderão ser objeto de solicitação de autorização de acesso a componente do patrimônio genético.

§ 2º Poderão ser agregados novos extratos à coleção, desde que observadas as condições impostas na autorização especial AECEX nº 001/2004.

Art. 2º A fim de regularizar sua situação perante o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a empresa deverá:

I - apresentar os documentos mencionados no art. 1º desta Deliberação, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Deliberação;

II - identificar os 10 compostos e 15 extratos oriundos do contrato firmado entre a empresa e a GlaxoSmithKline do Brasil Ltda., conforme consta dos relatórios apresentados pela empresa em janeiro de 2005 e julho de 2005, respectivamente, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente